

Trocar copa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Lei 027/93

Espécie do Expediente "Isenta a Empresa Regional Serviço de Limpeza e Conservação LTDA., do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza(ISSQN) para fins de instalação no Município."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 28 / Junho / 19 93

Protocolado sob n.º 1337 fl. 46

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 29.06.93. foi aprovado por (unanimidade) maioria com abstenção do Sr. Azor Casarino. ~~MTD~~ com parecer favorável dos comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos, Finanças e Orçamentos. ~~MTD~~.

Lei 1.134/93

PLE 027/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019601 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 80DB1549DA68250F010F4E015B57B2F0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J U S T I F I C A T I V A
=====

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 027/93, que "Isenta a Empresa REGIONAL SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)", por um período de quatro meses, visando a instalação definitiva da empresa em nosso Município.

Esta isenção temporária tem como finalidade de cobrir os custos que a transferência para Guaíba, acarretará para a Empresa.

Essa medida, está dentro do nosso plano de Governo, onde buscamos criar incentivos para instalação de empresas em nosso Município, a fim de diminuir-mos o alto índice de mão de obra ociosa, hoje existente em nossa cidade.

A Empresa Regional, através de Ofício, manifestou interesse em transferir sua Sede, hoje no município de Porto Alegre, capital, para nossa cidade. As motivações são de toda ordem, como pode-se verificar do ofício, cuja cópia anexamos. Dentre elas destacamos a diferença da alíquota do Imposto Sobre Serviços cobrados hoje em Porto Alegre de 5% (cinco por cento) e aqui em nosso Município o referido imposto é de 2% (dois por cento).

A instalação desta Empresa em nossa cidade, trará para o Município uma arrecadação que hoje estaria aoredor de ... Cr\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros) mensais. Diante do acima exposto, encarecemos a esta Casa que dê a este Projeto a mais rápida tramitação, com a consequente aprovação, em carater URGENTE, URGENTÍSSIMA.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para enviar-lhe nossas,

Atenciosas Saudações

João Collares

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Luiz Carlos Larréa





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de lei nº 027/93

ISENTA A EMPRESA REGIONAL SERVIÇO
DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., DO
RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SER-
VIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)
PARA FINS DE INSTALAÇÃO NO MUNI-
CÍPIO.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio,
no e promulgo a seguinte

LEI :

Artigo 1º -

Fica o Executivo Municipal autorizado a Isentar a empresa REGIONAL - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA; do recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), incidentes sobre o faturamento da empresa.

Artigo 2º -

O benefício fiscal concedido no Artigo 1º desta lei destina-se a incentivar a empresa REGIONAL - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA a instalar-se definitivamente nesse Município.

Artigo 3º -

O prazo de isenção é de quatro meses, a contar da transferência da sede da empresa para este Município.

PLE 027/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019601 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 80DB1549DA68250F010F4E015B57B2F0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl 02 -

§ ÚNICO -

O prazo fixado no caput deste artigo, não poderá ultrapassar o presente exercício, ficando estipulado o prazo máximo de 60 dias a contar da promulgação da presente lei para que a empresa efetue a transferência.

Artigo 4º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em



João Collares

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Herminio A. R. Azambuja

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PLE 027/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019601 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 80DB1549DA68250F010F4E015B57B2F0



H. 06
BeleA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBAILMO SR.
SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO0
1

REGIONAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços, com sede na Av. Pernambuco, 2765, Neste Município de Porto Alegre, inscrita no CGC/MF sob o nº 90.328.303/0001-20, por seu procurador legal infra assinado, vem respeitosamente, manifestar-se sua intenção de transferir a sede desta Empresa para este Município, pelos relevantes motivos que passa expor e ao final requer:

Primeiramente, gostaríamos de ressaltar o crescimento que vem apresentando o Município de Guaíba no cenário Estadual, diante disto bem como as vantagens que se propõe este Município, em buscar novas Empresas, viemos pela presente apresentar nossa intenção de transferir nossa Matriz para este Município.

A Empresa REGIONAL, atuando no seguimento a cerca de 10 anos, atualmente prestando serviços Empresas Comerciais, Industriais e Órgãos Públicos, possui cerca de 1.000 (mil) funcionários, com um faturamento estimado em 9.000.000.000,00 (nove bilhões de cruzeiros) mensais, ativo mobilizado em veículos de: 02 caminhões, 01 ônibus, 11 carros e 03 motos.

Como fizemos atualmente contratos através de regime de CLT, sem qualificações específicas, não-obra tais como: auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza, jardineiros, etc, assim sendo iremos contribuir para o desenvolvimento econômico e social deste Município.

PL 0027/1998 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019601 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 80DB1549DA68250F010F4E015B57B2F0



Isto posto requeremos:

A) Isenção temporária de ISSQN
(Imposto sob serviço de qualquer natureza).

B) Local "área", para construção de
sede onde funcionará a Administração, Centro de Recrutamento e
depósito com cerca de 3.000 m2 de área..

Caso V.Sas não considere o acima
requerido, proponha algum benefício a requerente.

Segue em anexo Dossiê desta
Empresa..

Nestes Termos..

Pede Deferimento..

Regional Serviços de Limp. e Cons. Ltda

Porto Alegre, 31 de maio de 1993





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º 027

REQUERENTE EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *de forma*
FAVORÁVEL, mas solicitamos *seja aproveitada*
MÃO DE OBRA DO MUNICÍPIO.

Sala das Comissões, em 29/06/93

Sobral
Presidente

FAVORÁVEL 2.

Diogo
FAVORÁVEL

[Signature]
Relator

PLE 027/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiaba.rs.gov.br/portar/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 013601 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 80DB1349DA68250F010F4E015B57B2F0





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 027, 93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorecer

Sala das Comissões, em

29, 6, 93

Presidente

Relator

Antonio R. S. Silva
[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 01

PROCESSO N.º 027/93

REQUERENTE EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

COMO O PRAZO DE ISENÇÃO DE 04 MESES, E A ARRECAÇÃO HOJE ESTIMADA AO CORPES PUBLICOS DE 200.000.000,00 MENSAL AO MUNICIPIO, ALÉM DA ESPERATIVA DE CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE 500.000,00 OPINAMOS DE FORMA FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 29/06/93

Presidente

Relator

PLE 027/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019601 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 80DB1549DA68250F010F4E015B57B2F0





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 139/93

EM 30 / 06 / 93

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa. em a
nexo, cópia dos projetos-de-lei n.ºs 027 e 028/93, aprovados por maioria
pela Câmara Municipal em sessão de 29.06.93, para fins de sanção desse
Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza
de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis cor-
respondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos aten-
ciosamente.


VER. LUIS CARLOS LARREA FERREIRA
PRESIDENTE

ILMO. SR.
JOÃO COLLARES
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

